

COMUNICADO AOS BENEFICIÁRIOS DA ADM
CUIDADOS RESPIRATÓRIOS DOMICILIÁRIOS (CRD)

Exmos. Senhores Beneficiários da ADM

O direito à proteção da saúde consagrado na alínea a) do n.º 2 do artigo 64º da Constituição da República Portuguesa (CRP), tem por escopo garantir o acesso de todos os cidadãos aos cuidados de saúde, o qual será assegurado, entre outras obrigações impostas constitucionalmente, através da criação de um serviço nacional de saúde universal, geral e, tendo em conta as condições económicas e sociais dos cidadãos, tendencialmente gratuito.

Os beneficiários dos Subsistemas Públicos de Saúde (SPS) são, simultaneamente, beneficiários do Serviço Nacional de Saúde (SNS), para o qual contribuem com os seus impostos, e não perdem essa qualidade pelo facto de serem beneficiários de um SPS, no caso vertente, da ADM. A Entidade Reguladora da Saúde (ERS), através de deliberação de 2 de novembro de 2017 e no exercício dos seus poderes regulamentares, emitiu uma recomendação às Administrações Regionais de Saúde, informando a ACSS, I.P., no sentido de:

“(i) Adotarem os procedimentos internos necessários, para que seja respeitado o direito de acesso de todo e qualquer utente ao SNS - aos serviços integrados no SNS e aos convencionados com o mesmo – incluindo o acesso à Rede de Cuidados Continuados Integrados;

(ii) Adotarem os procedimentos internos necessários, para que o acesso ao SNS por parte de utentes, que sejam simultaneamente beneficiários de subsistemas públicos de saúde, seja efetuado em condições de igualdade com os demais utentes do SNS;

(iii) Assegurarem que os utentes do SNS, que sejam simultaneamente beneficiários de um qualquer subsistema público de saúde, usufruem dos mesmos direitos e estão obrigados ao cumprimento dos mesmos deveres que qualquer outro utente do SNS, no estrito cumprimento do direito fundamental previsto na CRP, de acesso universal e equitativo ao SNS;

(iv) Assegurarem que os utentes do SNS, que sejam simultaneamente beneficiários de um qualquer subsistema público de saúde, não sejam prejudicados no acesso ao SNS, nem porventura limitados na sua liberdade de escolha e opção pelo regime de beneficiário do SNS;”

Apesar das recomendações anteriormente descritas, no caso concreto, respeitante ao tratamento de Cuidados Respiratórios Domiciliários, da análise à faturação apresentada pelas entidades prestadoras de cuidados de saúde, com quem o IASFA, I.P. estabeleceu acordos, verifica-se que a grande parte das prescrições de Cuidados Respiratórios Domiciliários, é efetuada por estabelecimentos e serviços do SNS, mas que as mesmas são prescritas sempre

com o número de beneficiário da ADM, em vez de serem prescritas com o número de utente do SNS, o que vem implicando, indevidamente, a responsabilização deste SPS ADM pelo pagamento desta tipologia de cuidados de saúde.

Face ao exposto e tendo em consideração que os beneficiários da ADM, são primariamente beneficiários do SNS ou do SRS, e que a responsabilidade pelo pagamento da prestação de cuidados de saúde, prescritos pelos serviços e estabelecimentos do SNS ou SRS, nomeadamente dos Cuidados Respiratórios Domiciliários, devem ser assumidos por aqueles Sistemas de saúde, informa-se que o IASFA, I.P., procedeu à denúncia dos referidos acordos que produzirão efeitos a partir do dia 19/01/2019 ficando salvaguardada a continuidade dos cuidados de saúde prestados aos beneficiários que se encontrem em tratamento. No caso dos que ainda não estão a ser seguidos pelos estabelecimentos do SNS, de modo a permitir a marcação da consulta hospitalar no SNS, para obtenção da primeira prescrição, o prazo será alargado até 180 dias.

Assim, informa-se/alerta-se, os senhores beneficiários, para que a partir da presente data:

- Os que já estão a ser seguidos em estabelecimentos ou serviços do SNS solicitem ao seu médico que as futuras prescrições, venham identificadas sempre pelo número de utente do SNS em vez da ADM.
- Os que atualmente obtêm as suas prescrições nas entidades de cuidados de saúde privadas ou no HFAR procedam à marcação de uma consulta num hospital do SNS com vista à obtenção da primeira prescrição, sendo que a partir desta, todas as outras prescrições podem ser obtidas em qualquer Centro de Saúde.

Mais se informa que as atuais Entidades Prestadoras de Cuidados de Saúde (Acail Gas, S. A.; Praxair Portugal Gases, S. A.; VitalAire; Linde saúde, Lda) especializadas nesta tipologia de cuidados de saúde, continuarão a manter os tratamentos em questão, com a vantagem de não existir qualquer encargo para o senhor beneficiário.

Lisboa, 05 de novembro de 2018

O CONSELHO DIRETIVO DO IASFA, I.P.